

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 9463, DE 2018

Dispõe sobre a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973.

EMENDA Nº

Suprima-se o artigo 10º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 9.463, de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 10º estabelece que “Na hipótese de aceitação, pela Eletrobras, das condições para desestatização estabelecidas por esta Lei e pelo CPPI, é vedado à União subscrever novas ações decorrentes do aumento de capital de que trata o § 1º do art. 1º, direta ou indiretamente, por meio de empresa por ela controlada”. A União deve ter a possibilidade de subscrever novas ações decorrentes do aumento de capital. Logo, o dispositivo deve ser suprimido.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado **DANILO CABRAL**
PSB/PE